



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
PROCESSO N.º 018/2020

REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS PARA AS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ESPORTE, INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE E GABINETE DO PREFEITO E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento particular, na sede da Prefeitura Municipal de JAPORÃ/MS, de um lado **O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS**, inscrita no CGC/MF n. 15.905.342/0001-28 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **PAULO CESAR FRANJOTTI**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 542.308 SSP/MS e do CPF/MF n.º 559.923.741-91, residente e domiciliado nesta cidade de Japorã/MS, e do outro lado a Empresa:

CONSTANTINO PNEUS EIRELI, CNPJ n. 35.793.795/0001-17, localizada no seguinte endereço, Rua da Seda Natural (Lot. Ind. Pref. Abdo Najar), nº 89, Bairro Salto Grande, Americana/SP. Representante o Senhor **HARLEY SANTOS**, com cédula RG sob nº 27.362.086-1 SSP/SP, inscrito com CPF sob o nº 270.204.098-57, brasileiro, casado, vendedor, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ n. 27.996.015/0001-08, localizada no seguinte endereço, Rua dos Navegantes, nº 398, Parque dos Novos Estados, Campo Grande/MS. Representante o Senhor **ALVARO HENRIQUE DOS SANTOS BENEVIDES**, com cédula RG sob nº 188.5138 SEJUSP/MS, inscrito com CPF sob o nº 043.097.141-96, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - EPP, CNPJ n. 10.948.417/0001-34, localizada no seguinte endereço, Rua Jamil Helu, nº 5763, Umuarama/PR. Representante o Senhor **SIDNEI CARLOS GEREVINI**, com cédula RG sob nº 4.046.498-0, inscrito com CPF sob o nº 614.556.289-72, brasileiro, casado, empresário, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**.

Nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA: Futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para as frotas de veículos das secretarias municipais de administração, educação, esporte, infraestrutura, desenvolvimento agropecuário e meio ambiente e gabinete do prefeito e fundos municipais de saúde, assistência social e de educação/fundeb do município de japorã/ms, nas condições estabelecidas no termo de referência.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

2.1 **A presente ata de registro de preços terá vigência 12 (doze) meses.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



2.2 O Valor Global corresponde a R\$ 281.070,40 (duzentos e oitenta e um mil e setenta reais e quarenta centavos).

2.3 Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Japorã/MS, não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto/contratação referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.4 Em cada aquisição/serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital e Termo de Referência do **PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO.**

3.1 O pagamento será feito pela Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos produtos/serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente visitada pelo setor requisitante.

3.1.1 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/ORDEN DE COMPRA E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

3.2 Em caso de formalização de Termo de Contrato ou **DOCUMENTO SUBSTITUTIVO** a empresa deverá cumprir fielmente ao estipulado no Termo de Referência para execução dos serviços/fornecimento de material.

3.3 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

3.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.6 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.7 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA CONTRATAÇÃO.**

4.1 A contratação com os fornecedores contratados será formalizada pelo município por intermédio de instrumento contratual, ou a documento substitutivo (autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

4.2 Os contratos de aquisição/serviço decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Autorização de Fornecimento/Nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 Do Município:

5.1.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4 Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6 Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 Da Detentora da Ata:

5.2.1 Fornecer o objeto ou executar os serviços nas especificações estabelecidas e com a qualidade exigida, **em conformidade as especificações das aquisições/serviços/ contidas no Termo de Referência;**

5.2.2 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES E FORNECIMENTO DO OBJETO**

6.1 A empresa vencedora deverá cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência;

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES.**

7.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.1.7 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.1.8 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.1.9 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de **05 (cinco) dias** úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de **10 (dez) dias** úteis.

**CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



- 8.1** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.3** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.4** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.5** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.6** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.7** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 8.8** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 8.9** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 8.9.1** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 8.10** - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 8.11** Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 8.12** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 8.13** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

9.1 A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "PROMITENTE FORNECEDORA", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- a)** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



- b) a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.**

10.1 As **AQUISIÇÕES/CONTRATAÇÕES** dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições/serviços.

10.1.1 A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem essa delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO.**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Japorã/MS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL.**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital e Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES.**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito e através da imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA FISCALIZAÇÃO.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



14.1. A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida de pelo responsável a ser designado posteriormente.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. A contratada obriga-se a cumprir com suas obrigações conforme especificação estabelecida no edital

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

15. - Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 o resultado final do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO.**

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo/MS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Japorã/MS, 08 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

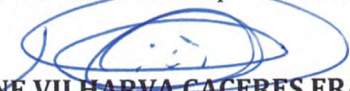

JOÃO BUCOLI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

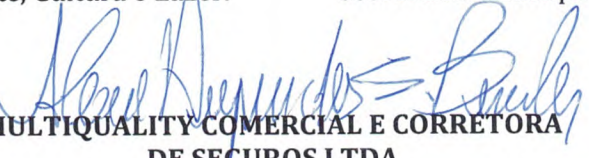

JOÃO CARLOS TEODORO
Secretário Municipal de Infraestrutura


VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde


MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.


DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI
Secretária Municipal de Assistência Social

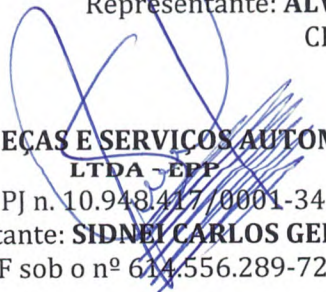
EMPRESAS:


**MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA**

CNPJ n. 27.996.015/001-08

Representante: **ALVARO HENRIQUE DOS SANTOS BENEVIDES**

CPF sob o nº 043.097.141-96


**PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
LTDA - EPP**

CNPJ n. 10.948.417/0001-34

Representante: **SIDNEI CARLOS GEREVINI**

CPF sob o nº 614.556.289-72

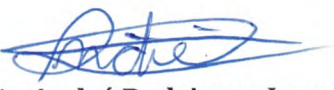

CONSTANTINO PNEUS EIRELI

CNPJ n. 35.793.795/0001-17

Representante: **HARLEY SANTOS**

CPF sob o nº 270.204.098-57

Testemunhas:


1. André Rodrigues Lopes
CPF: 059.208.791-30


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 058.233.201-08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2020

Nº Processo	Modalidade/Nº	Data
0018/2020	PREGÃO Nº 0011/2020	04/05/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE PNEUS PARA AS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, ESPORTE, INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE, GABINETE DO PREFEITO E FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONSTANTINO PNEUS EIRELLI

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	05	25690	PNEUS 17.5X25 E3/63 DE 12 OU 16 LONAS PARA MÁQUINAS PESADAS.	UN	4,000	ROADGUIDER	3.499,00	13.996,00
I	0001	06	25689	PNEUS 17.5X25 E3/L3 DE 12 OU 16 LONAS PARA MÁQUINAS PESADAS.	UN	4,000	ROADGUIDER	3.699,00	14.796,00
I	0001	07	25692	PNEUS 275/80 R 22,5 RADIAL BORRACHUDO 16R 149/146L PARA CAMINHÃO.	UN	10,000	KELLY	1.439,00	14.390,00
I	0001	08	25693	PNEUS 275/80 R 22,5 RADIAL BORRACHUDO 16R 152/148L PARA CAMINHÃO.	UN	10,000	KELLY	1.599,00	15.990,00
I	0001	10	25725	PNEUS ALTA RESISTÊNCIA 9.00-20L BORRACHUDO	UN	6,000	DURABLE	1.179,00	7.074,00
I	0001	11	25726	PNEUS ALTA RESISTÊNCIA 9.00-20L LISO	UN	4,000	DURABLE	989,00	3.956,00
I	0001	13	25708	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 235/70/16 PARA VEÍCULOS FRONTIER NISSAN	UN	8,000	GOODRIDE	494,55	3.956,40
I	0001	27	25706	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 215/75/17 PARA ÔNIBUS	UN	12,000	LINGLONG	769,00	9.228,00
I	0001	28	25727	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 215/75/17.5 (LISO)	UN	8,000	LINGLONG	769,00	6.152,00
I	0001	29	25728	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 215/75/17.5 BORRACHUDO	UN	24,000	GOODRIDE	859,00	20.616,00
I	0001	33	25730	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 275/80/22,5 BORRACHUDO 16R 149/146L	UN	24,000	KELLY	1.439,00	34.536,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 144.690,40**

MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	03	25684	PNEU 175/75 -14	UN	8,000	COOPER / 175.70 R14	325,00	2.600,00
I	0001	12	25702	PNEUS RADIAIS 175/70/14 PARA VEÍCULOS.	UN	60,000	COOPER	325,00	19.500,00
I	0001	16	25732	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 175/70 R14.	UN	22,000	COOPER	325,00	7.150,00
I	0001	19	25686	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 175/75/14 PARA VEÍCULO SAVEIRO VW	UN	8,000	COOPER / 175.70 R14	325,00	2.600,00
I	0001	20	25694	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 175/75/14 PARA VEÍCULO TIPO MOBI - FIAT	UN	8,000	COOPER / 175.70 R14	325,00	2.600,00
I	0001	21	25699	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 175/75/14 PARA VEÍCULO TIPO UNO/VIVACE - FIAT	UN	4,000	COOPER / 175.70 R14	325,00	1.300,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 35.750,00**

PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	10265	CÂMARA DE AR PARA PNEU 7.50 – 16 LT	UN	9,000	QBOM	52,00	468,00
I	0001	02	10264	CÂMARA DE AR, PARA PNEU 900-20	UN	9,000	QBOM	75,00	675,00
I	0001	04	25691	PNEUS 1400X24 G2/L2 DE 12 OU 16 LONAS PARA MÁQUINAS PESADAS.	UN	12,000	GRIPMASTER	2.595,00	31.140,00
I	0001	09	25731	PNEUS 7.50 - R16 LT ALTA RESISTÊNCIA	UN	10,000	PIRELLI / CT 52	630,00	6.300,00
I	0001	14	25685	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 235/75/15 PARA VEÍCULOS FRONTIER NISSAN	UN	8,000	HIFLY / HT 601	482,00	3.856,00
I	0001	15	25733	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 175/70 R13.	UN	7,000	HIFLY / HF201	200,00	1.400,00
I	0001	17	25698	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 175/70/13 PARA VEÍCULO GOL - VW	UN	4,000	HIFLY / HF201	200,00	800,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº.: 0018/2020

Folha 1 de 2

Av. Deputado Fernando Saldanha, s/nº – Centro – CEP: 79.985-000 – Japorã/MS
CNPJ: 15.905.342/0001-28 – Fone: (67) 3475-1712 – licitacaojp@hotmail.com



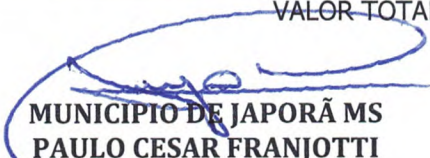
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ



ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	18	25697	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 175/70/13 PARA VEÍCULO UNO MILLE -FIAT	UN	12,000	HIFLY / HF201	200,00	2.400,00
I	0001	22	25705	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 175/75/15 PARA VEÍCULO VERSA - NISSAN	UN	24,000	HIFLY / HF201	335,00	8.040,00
I	0001	23	25696	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 185/65/15 PARA VEÍCULO VERSA - NISSAN	UN	4,000	HIFLY / HF201	305,00	1.220,00
I	0001	24	25695	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 185/75/14 PARA VEÍCULO KOMBI VW	UN	8,000	HIFLY / HF201	338,00	2.704,00
I	0001	25	25701	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 205/75/16.	UN	8,000	HIFLY / S.2000	482,00	3.856,00
I	0001	26	25707	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 215/60/17 PARA VEÍCULO.	UN	8,000	HIFLY / HF805	398,00	3.184,00
I	0001	30	25700	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 265/65/17 PARA CAMINHONETE TOYOTA HILUX	UN	8,000	HIFLY / HT601	625,00	5.000,00
I	0001	31	25687	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 265/75/16 PARA CAMINHONETE TOYOTA HILUX	UN	8,000	HIFLY / HT 601	630,00	5.040,00
I	0001	32	25715	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA 275/80/22,5 (LISO) PARA ÔNIBUS	UN	14,000	X-BRI - ECOWAY	1.390,00	19.460,00
I	0001	34	25703	PNEUS RADIAIS ALTA RESISTÊNCIA L200 - 245/65/17.	UN	8,000	HIFLY / HT601	565,00	4.520,00
I	0001	35	25734	PROTETOR DE PNEUS 900-20	UN	9,000	ABM	35,00	315,00
I	0001	36	25735	PROTETOR DE PNEUS 7.50 - 16 LT	UN	9,000	ABM	28,00	252,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 100.630,00**

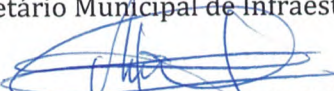

JOÃO BUCIOLI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

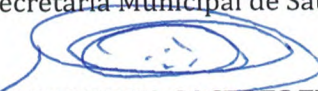

MUNICÍPIO DE JAPORÃ MS
PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
Secretário Municipal de Educação

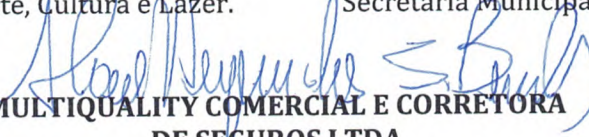

JOÃO CARLOS TEODORO
Secretário Municipal de Infraestrutura


VERIDIANA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde


MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

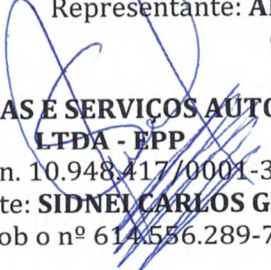

DAIANE VILHARVA CACERES FRANZONI
Secretária Municipal de Assistência Social

EMPRESAS:


MULTIQUALITY COMERCIAL E CORRETORA
DE SEGUROS LTDA

CNPJ n. 27.996.015/001-08

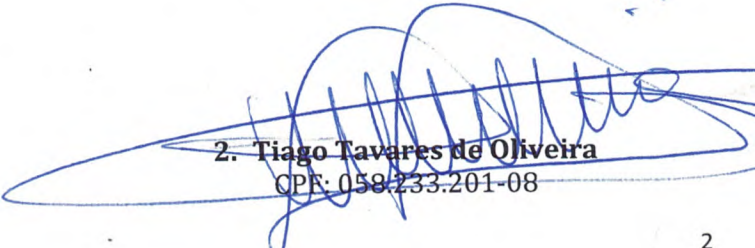
Representante: **ALVARO HENRIQUE DOS SANTOS BENEVIDES**
CPF sob o nº 043.097.141-96


PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
LTDA - EPP
CNPJ n. 10.948.417/0001-34
Representante: **SIDNEI CARLOS GEREVINI**
CPF sob o nº 614.586.289-72


CONSTANTINO PNEUS EIRELI
CNPJ n. 35.793.795/0001-17
Representante: **HARLEY SANTOS**
CPF sob o nº 270.204.098-57

Testemunhas:


1. André Rodrigues Lopes
CPF: 059.208.791-30


2. Tiago Tavares de Oliveira
CPF: 059.233.201-08